



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submeto a apreciação dessa Casa Legislativa, tem o objetivo de conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a prestar assistência financeira para o pagamento dos profissionais atuantes nos leitos provisórios e medicamentos para pacientes Covid-19.

O apoio em comento será mais uma medida adotada pelo Município para o enfrentamento da pandemia, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Ressalto que o Município de Andradas, no dia 20 de março do corrente ano, decretou situação de emergência em Saúde Pública, estabelecendo medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19), e estabeleceu as medidas para seu enfrentamento, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Desta forma, este Poder Executivo visa colaborar com o plano de trabalho proposto pela Santa Casa, que é o único hospital de Andradas, e só essa condição



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do nosocomio, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município no combate à pandemia do Coronavírus.

Importante destacar ainda que, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se divide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3º, do art. 12).

As subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Contudo, tanto a Lei nº 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme informado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020 – Página nº 2



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00/Ficha: 560 - 159, constante no orçamento vigente.

Assim, certo de contar com a compreensão dos ilustres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de abril de 2020.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

